



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL  
**BARUERI**

[página inicial](#) | [a cidade](#) | [guia de serviços](#) | [informativos](#) | [onde encontro](#) | [fale c](#)



**Secretaria dos  
Negócios Jurídicos**

**ISO 9001**

[Minha Empresa](#)

[Meu Imóvel](#)

[Outros Serviços](#)

**ATENDIMENTO  
AO CIDADÃO**

Fale com a Prefeitura

Serviços Online

Ouvidoria

Guia de Serviços

Ganha Tempo

Secretarias

Educação

Saúde

Segurança

Ações Sociais

Cultura e Turismo

Meio Ambiente

Finanças

Acompanhe as Obras

Leis

Licitações

**OUTROS CANAIS**

Banco do Povo

Câmara Municipal de  
Barueri

Cartórios

Comitês de Trabalho

Concursos Públicos

Empregos

Entidades Assistenciais

Grêmio Recreativo  
Barueri

Grupo Vida

Previdência Social

Procon

Programas Especiais

## Leis

Decreto N.º 5758, de 10 de Outubro de 2005

"REGULAMENTA A LEI Nº 1.518, DE 20 DE JUNHO DE 2005."

JAQUES ARTUR MUNHOZ, Vice-Prefeito no exercício das funções de Prefeito do Município de Barueri, atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA:

**Artigo 1º.** As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Barueri deverão, quanto ao atendimento de que trata a Lei nº 1.518, de 20 de junho de 2005, os prazos de:

I – 15(quinze) minutos, em dias normais;

II – 25(vinte e cinco) minutos, às vésperas e após os feriados prolongados;

III – 30(trinta) minutos, nos dias de pagamento de funcionários públicos municipais, estaduais e federais, ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

**Parágrafo único.** Os prazos referidos neste artigo serão computados a partir do ingresso do usuário no atendimento do setor de caixas, encerrando-se no momento em que se iniciar o atendimento.

**Artigo 2º.** As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito deverão instalar relógio de ponto eletrônico, para uso opcional dos usuários, aptos a registrar a hora de entrada e o tempo de permanência, emitindo o correspondente comprovante.

[http://portal.barueri.sp.gov.br/sistemas/leis/detalhe\\_Dec.asp](http://portal.barueri.sp.gov.br/sistemas/leis/detalhe_Dec.asp)

12/04/2006



# Câmara Municipal de Barueri

Administração/Úteis

§ 1º - O prazo para instalação de tecnologia de pontos de equipamento referidos neste Decreto é de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste decreto.

Fls : N° 08  
Proc: N° 316/06

TRANSPORTE E TRANSP.

Consulta de Multas

§ 2º. Não será cobrada qualquer importância do usuário para fornecimento de comprovante.

Formulário p/ Recurso

Cartão de Ônibus

**Artigo 3º.** O descumprimento das disposições da Lei nº 1.518, de 20 de junho de 2005, implicará a im de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aplicada em dobro, no caso de reincidência.

**Artigo 4º.** Os usuários poderão apresentar denúncia escrita, do descumprimento dos prazos aludidos Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, instruída com o comprovante a que se refere o artigo 2º órgão, se for o caso, providenciar a autuação prevista no artigo anterior.

**Parágrafo único.** O valor da multa será atualizado de conformidade com o estabelecido no parágrafo da Lei nº 1.518, de 20 de junho de 2005.

**Artigo 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 10 de outubro de 2005.

**JAQUES ARTUR MUNHOZ**  
Vice-Prefeito  
em Exercício

Prefeitura Municipal de Barueri



IMPRIMIR